# ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ESPORTE E EDUCAÇÃO - ANDEE

## CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Artigo 1° - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ESPORTE E EDUCAÇÃO -ANDEE é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, de duração indeterminada, com sede na Boulevard Othon Feliciano, n.º 02, conjunto 136, bairro do Gonzaga, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, CEP. 11.060-010.

- § 1º A ANDEE poderá atuar em âmbito nacional e internacional, organizando-se em tantas unidades quantas forem necessárias, podendo abrir e/ou encerrar filiais, escritórios e representações, por decisão da sua Assembleia Geral.
- § 2º A ANDEE não constitui patrimônio de: (i) indivíduo ou grupo de indivíduos; (ii) família; (iii) entidade de classe; (iv) sociedades sem caráter beneficente de assistência social; (v) organização que não seja de interesse público; ou ainda (vi) organização de caráter lucrativo.
- Artigo 2º A ANDEE tem por tem por missão e objetivo apoiar a defesa, a garantia e o exercício dos direitos civis, econômicos, sociais e culturais por meio de ações de promoção do esporte, meio ambiente e educação, direcionadas ao público em geral e, em especial, para crianças e adolescentes nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, 13.07.90), bem como promover a educação complementar gratuita, a cidadania e o resguardo dos interesses difusos e coletivos, por meio da realização de trabalhos e da execução de projetos nas áreas relacionadas. Constituem também seus objetivos sociais:
  - I. promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, a participação popular e outros valores universais, visando contribuir para a formação de uma sociedade sustentável, democrática e humanista;
  - II. contribuir para a preservação do meio ambiente e garantir uma vivência digna às futuras gerações, por meio da defesa e conservação ambiental, de forma a contribuir para a construção de uma sociedade pautada no desenvolvimento sustentável;
  - III. fomentar o esporte educacional e de competição enquanto instrumento sócioeducativo, visando por meio deste promover o exercício da cidadania e o desenvolvimento humano e permitir que floresçam valores como solidariedade, afetividade e cooperação; e
  - IV. apoiar serviços de educação integral e complementar, no desenvolvimento de ações para a elevação da qualidade de vida e de educação e cultura dos seus respectivos públicos-alvo, por meio de atividades educacionais e profissionais.



T., 2.57022



Artigo 3° - Para cumprimento de suas finalidades a ANDEE observará os princípios da ética, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará distinção alguma quanto à raça, cor, gênero, condição social, orientação sexual, credo político ou religioso, podendo, para tanto, promover e praticar as seguintes atividades próprias e permanentes, de relevância pública e social:

I. contribuir, organizar e apoiar iniciativas e atividades de educação em cultura, esporte e sustentabilidade, bem como projetos de educação artística, esportiva, cultural e histórica, de bem estar social, saneamento básico e conservação ambiental, em escolas e comunidades, a fim de formar cidadãos conscientes e ativos;

II. participar, criar e manter organismos educacionais, esportivos e artístico-culturais de toda classe, tais como, mas não se limitando a, centros de formação e pesquisa, núcleos de convivência, ginásios para prática de esportes, oficinas de teatro, estúdios, etc.;

III. organizar, contribuir e/ou apoiar, financeira ou institucionalmente a realização de eventos de interesse, sejam desportivos, educacionais e/ou recreacionais, em especial, torneios e campeonatos, encontros, congressos, debates, exposições, concursos, cursos de formação, aperfeiçoamento, reciclagem ou quaisquer outros eventos de interesse:

IV. estabelecer em âmbito nacional e transnacional apoio e parcerias com diversas comunidades tradicionais, ambientais e sociais, e também com órgãos públicos e privados, com vistas à realização de trabalhos nas áreas da educação, meio ambiente e esporte, com vistas à consecução de suas finalidades;

V. realizar cursos, debates, palestras, shows, musicais, apresentações, workshops, conferências, edição em jornais ou periódicos, gravação de CDs, de vídeos e fitas, que registrem saberes, enfocando a importância da promoção da saúde, da cultura, do esporte, da tecnologia, da conservação do patrimônio natural, histórico e cultural existentes;

VI. realizar pesquisas e trabalhos artísticos e científicos referentes ao meio ambiente;

VII. apoiar e propor demandas judiciais visando resguardar valores culturais, históricos, turísticos, paisagísticos, artísticos, educacionais, ambientais e outros interesses difusos e coletivos;

VIII. adotar medidas nas diferentes áreas de ação pública e do setor privado e intervir na elaboração de políticas de educação, cultura, de esporte, de conservação do meio ambiente e do patrimônio histórico, turístico, paisagístico, artístico, de geração de renda, de proteção aos direitos e interesses das comunidades tradicionais e indígenas nas esferas municipais, estaduais, federais e supranacionais;

IX. envidar esforços para a preservação e restauração dos processos ecológicos essenciais, contribuindo para a recuperação do ambiente urbano através do plantio de árvores e zelando por logradouros e Parques Públicos;

PTDCP/ Survice

... 3. . 57022

RCPJ/SANIOS PRENOTADO X



X. orientar a recuperação ambiental de áreas ameaçadas e acompanhar o seu estado de evolução, estimulando o desenvolvimento de projetos agrícolas sustentáveis e de tecnologia para promover a recuperação e evitar o avanço da degradação ambiental;

XI. prestar serviços, comercializar produtos ou outros materiais de interesse, única e exclusivamente como projeto de geração de sustentabilidade e renda, aplicando eventual superávit nas finalidades sociais descritas no artigo anterior;

XII. firmar convênios, cooperações técnicas e institucionais, parcerias, intercâmbio e outras relações não estranhas ao seu fim social com organismos públicos e/ou privados, brasileiros e/ou estrangeiros nas áreas de comum interesse;

XIII. constituir e participar de outras pessoas jurídicas, órgãos, comissões, conselhos, consórcios, redes, projetos de cooperação técnica e institucional e quaisquer outras formas associativas, tanto públicas quanto privadas, nacionais ou estrangeiras, com finalidades não contrárias a este Estatuto:

XIV. realizar quaisquer outras atividades ou praticar quaisquer outros atos necessários ao cumprimento de seus objetivos sociais.

Artigo 4° - A ANDEE poderá adotar Regimentos Internos ou fixar normas específicas para disciplinar procedimentos pertinentes à sua estrutura, organização e funcionamento.

## CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - O quadro de associados da ANDEE é constituído pelos Associados Efetivos, assim consideradas as pessoas físicas e jurídicas que participam sistematicamente das ações em curso.

Artigo 6º - A ANDEE poderá distinguir como "Membros Beneméritos" aqueles que, mesmo não sendo associados, tenham prestado relevantes serviços ao Instituto ou aos seus objetivos sociais.

Artigo 7º - São requisitos para admissão de Associados Efetivos:

- ser pessoa física ou jurídica que concorde com os termos do presente estatuto;
- II. demonstrar interesse pela defesa dos valores, missão e objetivos sociais da ANDEE:
- III. colaborar sistematicamente com o desenvolvimento das atividades da entidade por, no mínimo, 6 (seis) meses; e
- IV. ter aprovada pela Assembleia Geral sua proposta de associação.

Artigo 8º - Os Associados Efetivos da ANDEE poderão desligar-se quando julgarem necessário, protocolando junto à Diretoria da entidade seu pedido de demissão.

RTDCP J Senigs

KUPJ/SANIL PRENOTAD

## Artigo 9º - São requisitos para exclusão de Associados Efetivos:

- o não comparecimento, injustificado, em 3 (três) ou mais Assembleias Gerais Ordinárias;
- II. a violação do presente estatuto e demais disposições legais vigentes;
- III. o desvio de finalidades da ANDEE; ou
- IV. a ocorrência de quaisquer motivos graves que infrinjam a ética da ANDEE, que poderão estar descritos em Regimento Interno.

Parágrafo Único - A exclusão do associado só é admissível havendo justo motivo, assim reconhecido em decisão fundamentada da Diretoria cabendo recurso à Assembleia Geral.

# Artigo 10 - São direitos de todos os Associados Efetivos, além dos outros dispostos neste Estatuto:

- I. ter acesso ao teor integral do estatuto da ANDEE;
- II. encaminhar propostas à Diretoria da entidade;
- III. convocar Assembleia Geral, mediante a assinatura de 1/5 (um quinto) do quadro de associados; e
- IV. ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias.

# Artigo 11 - São deveres de todos os Associados Efetivos, além dos demais dispostos neste Estatuto:

- I. respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral, zelando pelo bom nome da ANDEE, atuando em conformidade com seus princípios e finalidades;
- II. prestar à ANDEE cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo seu engrandecimento;
- III. contribuir financeiramente com a ANDEE nos termos estabelecidos pela Assembleia Geral; e
- IV. comunicar, por escrito, à Diretoria, toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais.

# CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

- Artigo 12 A administração da ANDEE será exercida pelos seguintes órgãos:
  - I. Assembleia Geral;
  - II. Diretoria; e
  - III. Conselho Fiscal.



5.57022

1



X

- § 1º Os órgãos de administração deverão adotar práticas de gestão necessárias e suficientes a coibir a obtenção, por qualquer um, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.
- § 2º Fica vedado o acúmulo de cargos no exercício de funções entre a Diretoria e o Conselho Fiscal da entidade.
- §3º Será garantida a representação da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições eventualmente organizadas pela ANDEE, bem como nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da ANDEE.

#### CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13 - A Assembleia Geral, órgão soberano da ANDEE, constituir-se-á de todos os Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários.

## Artigo 14 - Compete à Assembleia Geral:

- I. discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para a qual for convocada;
- II. alterar ou reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto Social;
- III. apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual que deverão ser apresentados aos associados com, no mínimo, 7 (sete) dias corridos de antecedência;
- IV. decidir pela aquisição ou alienação de bens imóveis
- V. eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da ANDEE; e
- VI. decidir pela realização de operações societárias e pela dissolução da ANDEE.
- Artigo 15 A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente anualmente por convocação com 15 (quinze) dias corridos de antecedência expedida pelo Presidente, para discussão de assuntos gerais da entidade, reunindo-se, ao menos uma vez por ano, para:
  - a) aprovar o Plano de Trabalho anual da ANDEE, submetido pela Diretoria;
  - b) apreciar o Relatório de Atividades anual da Diretoria;
  - c) discutir e aprovar as contas, o balanço anual e as demonstrações financeiras previamente analisadas pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A cada 4 (quatro) anos deverá ser convocada uma Assembleia Geral Ordinária para eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Diretor Financeiro e os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada com no mínimo 2 (dois) corridos de antecedência:

(

57022

RCVI/

M

5

I. pelo Presidente:

II. por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados; ou

III. pelo Conselho Fiscal, quando injustificadamente n\u00e3o for convocada Assembleia Geral Ordin\u00e1ria, nos prazos estabelecidos, bem como no caso de haver motivos de relev\u00e1ncia e urg\u00e1ncia que justificarem sua convoca\u00e7\u00e3o.

**Artigo 17 -** A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da **ANDEE**, por circulares, *e-mails*, ou outros meios adequados, observada a antecedência regulamentada neste Estatuto.

- § 1º As Assembleias instalar-se-ão em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos Associados e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) mínutos, com qualquer número, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes, exceto nos casos previstos no parágrafo a seguir.
- § 2º Instalar-se-ão em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos Associados e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número dos Associados, sendo as deliberações tomadas necessariamente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos presentes, quando a Assembleia tratar da destituição dos Diretores ou Conselheiros Fiscais, da admissão e da exclusão Associados.
- § 3º Instalar-se-ão em primeira e em segunda convocação com 2/3 (dois terços) dos Associados as Assembleias que deliberarão necessariamente com 2/3 (dois terços) dos Associados presentes, sobre:
- I. alterar ou reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto; e
- II. decidir por operações societárias ou pela dissolução da ANDEE;
- § 4º Dispensar-se-á a formalidade de convocação prevista neste artigo quando presentes à Assembleia a totalidade dos Associados Efetivos da **ANDEE**.
- § 5º É permitido o voto por procuração apenas para a finalidade de representação de um Associado Efetivo por outro associado Efetivo em Assembleia Geral;
- § 6º As Assembleias Gerais com competência eleitoral serão regidas por Regimento Eleitoral próprio, que estabelecerá prazos e condições para candidaturas, a ser aprovado em Assembleia Geral com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos das eleições.

#### CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

**Artigo 18** - A Diretoria será constituída por 3 (três) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Diretor Financeiro, para mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução.

RTDCPJ Sanigs

[...,7..57022

Je-

PRENOTADO

K

- § 1º Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.
- § 2º Na hipótese de falta ou impedimento permanente, a Assembleia designará o substituto do Presidente em todas as suas competências definidas neste estatuto.

## Artigo 19 - Compete à Diretoria:

- I. exercer a gestão operacional da ANDEE, orientando e dirigindo suas atividades;
- II. primar pela qualidade técnica dos projetos e atividades desenvolvidos;
- III. incentivar e/ou favorecer a formação contínua e permanente dos profissionais envolvidos com as atividades da entidade:
- IV. exercer a administração dentro das limitações de poderes estabelecidas neste Estatuto e dos Regimentos Internos da entidade, aceitando e submetendo-se a todas às leis vigentes no país, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;
- V. apresentar à Assembleia Geral anualmente o "Relatório de Atividades", a "Prestação de Contas" e o "Plano de Trabalhos" a serem desenvolvidos;
- VI. articular-se com instituições dos setores público e privado, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII. decidir sobre a contratação e demissão do quadro funcional e gerencial, dos consultores e fornecedores da entidade, fixando-lhes os vencimentos; e
- VIII. criar assessorias, consultorias especiais, comitês e/ou outros cargos internos que venham a ser necessários para melhor realização de seus objetivos sociais; IX. resolver casos omissos e propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto.

#### Artigo 20 - Compete ao Presidente:

- I. representar a entidade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. isoladamente, abrir ou fechar contas bancárias, movimentando-as;
- III. isoladamente, assinar compromissos financeiros, documentos públicos ou privados
- e realizar a aplicação de fundos, após o consentimento da Assembleia Geral especialmente para esse fim convocada;
- IV. contratar prestação de serviços; e
- V. convocar reuniões de Diretoria, de Conselho Fiscal, bem como as Assembleias e coordenar os Pleitos Eleitorais.

#### Artigo 21 - Compete ao Vice-Presidente:

 dirigir e orientar, em conjunto com os demais membros da Diretoria, a execução das atividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;



D. . 8 . 57022

1/4



06

II. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, representando a entidade, quando for solicitado, bem como assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término; e

III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

## Artigo 22 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. dirigir e orientar, em conjunto com os demais membros da Diretoria, as atividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- II. elaborar, em conjunto com o Presidente, anualmente a "Prestação de Contas" do ano anterior: e
- III. substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos temporários.

Artigo 23 - A outorga de procurações deve ser realizada isoladamente pelo Presidente, para fins específicos, por prazo determinado de até 1 (um) ano, exceto para fins judiciais, que poderão ter prazo indeterminado.

## CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - O Conselho Fiscal terá de 2 (dois) a 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral.

- § 1º O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral e exercerá suas funções de forma autônoma e independente durante mandato de 04 (quatro) anos.
- § 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente semestralmente, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

#### Artigo 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- examinar os livros de escrituração, balanços e contas da ANDEE;
- II. opinar e fazer recomendações sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres anuais acerca das prestações de contas para a Assembleia Geral;
- III. requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- V. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

#### CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 26 - O patrimônio social da ANDEE será constituído de (i) bens móveis, imóveis, semoventes, ações, títulos, valores e direitos, que pertençam ou venham a pertencer à

T. 57022 | REPUISANTOS

ANDEE; (ii) doações e subvenções recebidas, que serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas; (iii) legados, auxílios, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, associadas ou não, públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras; (iv) os rendimentos produzidos por todos os seus bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando à prestação de serviços, comercialização de produtos especificados na forma deste estatuto, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial.

- § 1º As receitas, rendas, rendimentos e *superávit* eventualmente apurados pela **ANDEE** serão integralmente aplicados no país, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.
- § 2º As despesas da ANDEE deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.
- § 3º A ANDEE não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.
- § 4º A ANDEE não remunera pelo exercício de suas funções estatutárias, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus associados, Conselheiros Fiscais, benfeitores ou equivalentes.
- § 5º A ANDEE poderá, no entanto, remunerar os membros da Diretoria, do Conselho Científico e do Conselho de Negócios que efetivamente atuem na gestão executiva ou que lhe prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado em que atua.

Artigo 27 - Na hipótese da ANDEE vir a obter e ter, posteriormente, cassada a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o patrimônio líquido adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica indicada pela Assembleia Geral, que seja qualificada nos termos da Lei 9.790/99, e que, preferencialmente, possua os mesmos objetivos sociais.

# CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 28 - O exercício social da ANDEE terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantadas as Demonstrações Financeiras e preparado o relatório da Diretoria referente ao período, relacionando as atividades desenvolvidas com as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Fiscal e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 29 - A Prestação de Contas da ANDEE observará, no mínimo:

RTDCP// Santob

En. 1º . 57022

Ja-



X

- os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. a Prestação de Contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal; e
- V. instrumentos de controle social e transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna que permitam o acompanhamento, pelo público em geral, da gestão da ANDEE, inclusive a orçamentária, tais como, mas não se limitando a:
  - divulgação das ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;
  - o acesso irrestrito a todos os associados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da ANDEE, os quais deverão ser publicados na integra em seu sítio eletrônico:
  - a elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária; e
  - a publicação anual de seus balanços financeiros.

# CAPÍTULO IX - DA TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 30 – A ANDEE poderá ser submetido a operações societárias tais como transformação, incorporação, fusão, cisão, podendo ainda ser dissolvida desde que por decisão da Assembléia Geral.

Parágrafo Único: Se, à época da dissolução a ANDEE estiver qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei 9.790/99, o respectivo patrimônio líquido deverá necessariamente ser destinado para outra pessoa jurídica de igual natureza indicada pela Assembleia que deliberar pela sua dissolução, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, seja qualificada nos termos da Lei 9.790/99, e que, preferencialmente, possua os mesmos objetivos sociais.

RTDCP/ Saniga

57022

PRENOTADO

m



# CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 31 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à entidade, os atos de qualquer Associado, Diretor ou Conselheiro, que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como, mas não se limitando a fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Artigo 32 - Os Associados, Diretores ou Conselheiros não respondem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações e encargos assumidos pela ANDEE, como também nenhum direito terão no caso de demissão, exclusão ou falecimento.

Artigo 33 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Santos, 09 de dezembro de 2016

Gerson Luiz de Sena Kuhl

Presidente

2º Tabelião de Notas de Santos

Aua Azevedo Sodré, 152 - Gonzaga - CEP. 11.055-051 - SANTOS / SP - Tel./Fax: (13) 3289-5009 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: GERSON/LUIZ DE SENA KUHL.

Dou fe. SANTOS - SP, 05/01/2017.

0955AA021921

Paula Raccanello Storto

OAB/SP 185.055

Oficial de Registro Títulos e Documentos e

Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santos/SP Avenida Ana Costa, 146, sala 909 - Vila Mathias - CEP. 11060-000 - Santos/SP

Emol. Prenotado sob o n. **71.153** em 29/12/2016. R\$ 137,82 Estado Registrado e microfilmado hoje, sob o n. R\$ 39,14 Ipesp R\$ 20,23 **57.022** do Registro Civil das Pessoas R. Civil R\$ 7,26 Jurídicas. T. Justica Anotado a margem do lançamento n.

R\$ 9,43 M. Público R\$ 6,63 ISS

R\$ 2,88

Total R\$ 223,39 Selos e taxas Recolhidos p/verba

Santos/SP, 10 de Janeiro de 2017

52.690/26/05/2015 do Myro protocolo.

Marcelo da Costa Alvarenga Oficial

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DF SANTOS - SP

Título prenotado e não registrado sob o nº.

PRENOTADO

E. 12. 57022